



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE
PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ABRIGOS POR
FABRICANTES DE PRODUTOS PARA ANIMAIS
DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Produtos para Animais de Abrigos, com o objetivo de estimular fabricantes de produtos para animais domésticos a realizarem doações a abrigos, organizações de proteção animal e entidades sem fins lucrativos que atuem na causa animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – fabricantes de produtos para animais domésticos: pessoas jurídicas que produzam alimentos, medicamentos, acessórios, produtos de higiene ou outros insumos destinados a animais domésticos;
- II – abrigos de animais: entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que acolham animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer a rede de proteção e cuidado animal;
- II – reduzir os custos operacionais dos abrigos de animais;
- III – promover a responsabilidade social das empresas fabricantes;
- IV – estimular ações sustentáveis e solidárias em benefício do bem-estar animal.

Art. 4º As doações poderão consistir em:

- I – ração e alimentos;
- II – medicamentos veterinários e suplementos;
- III – produtos de higiene, limpeza e cuidados;
- IV – acessórios e equipamentos destinados ao bem-estar animal;
- V – outros produtos compatíveis com a finalidade do Programa.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500320036031003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 5º A adesão ao Programa será voluntária, mediante cadastro do fabricante junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º Os fabricantes participantes poderão receber, conforme regulamento:

- I – certificado ou selo de empresa parceira da causa animal;
- II – menção institucional em campanhas e materiais oficiais do Poder Público;
- III – outros incentivos de caráter institucional ou simbólico, vedada a concessão de benefícios fiscais sem previsão legal específica.

Art. 7º O Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos abrigos aptos a receber doações, observados critérios de regularidade jurídica e sanitária.

Art. 8º As doações realizadas no âmbito do Programa não gerarão qualquer ônus financeiro ao Poder Público.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para a execução do Programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100360031003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-27/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa de Incentivo à Doação de Produtos para Animais de Abrigos por Fabricantes de Produtos para Animais Domésticos, como medida de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

É notório o crescimento do número de animais abandonados e em situação de vulnerabilidade, realidade que sobrecarrega abrigos e organizações de proteção animal, em sua maioria mantidos por entidades sem fins lucrativos, voluntários e recursos limitados. Esses abrigos enfrentam dificuldades constantes para custear alimentação, medicamentos, produtos de higiene e demais insumos essenciais à manutenção da saúde e da dignidade dos animais acolhidos.

Por outro lado, fabricantes de produtos destinados a animais domésticos possuem papel relevante na cadeia produtiva e podem contribuir significativamente com ações de responsabilidade social. O presente Projeto busca criar um ambiente institucional favorável para que essas empresas realizem doações de forma organizada, transparente e voluntária, sem gerar ônus financeiro ao Poder Público.

A iniciativa promove benefícios mútuos: os abrigos recebem apoio material essencial para a continuidade de suas atividades; os fabricantes têm sua responsabilidade social reconhecida; e a sociedade é beneficiada com a melhoria das condições de cuidado e proteção dos animais, contribuindo para a redução do abandono e dos maus-tratos.

Importante destacar que o Projeto não cria obrigação legal de doação nem concede benefícios fiscais automáticos, respeitando os princípios da legalidade, da livre iniciativa e da responsabilidade fiscal, limitando-se a instituir incentivos de caráter institucional, simbólico e de reconhecimento público.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da vida animal, da função social da empresa e da promoção do bem-estar coletivo, reforçando o compromisso do Poder Público com políticas públicas sustentáveis e solidárias.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei representa avanço significativo na proteção animal e no fortalecimento das parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

